



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

PETIÇÃO Nº 128/XI/2ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Conselho Nacional das Ordens Profissionais – CNOP

ASSUNTO: Pela atribuição da equivalência do grau de mestre aos titulares das licenciaturas pré-Bolonha com formação de 5 ou 6 anos.

Foi lançada pelo Conselho Nacional das Ordens Profissionais – CNOP, “associação representativa das profissões liberais regulamentadas, cujo exercício exige a inscrição em vigor, numa Ordem profissional ou em associação de natureza jurídica equivalente”, uma petição pública dirigida à Assembleia da República.

A petição deu entrada na Assembleia da República em 11 de Janeiro, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência.

I. A petição

1. A petição refere que com a Reforma do Ensino Superior efectuada pelo Decreto-Lei 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, são atribuídos dois graus académicos de formação superior principais: o de licenciado, correspondente ao 1º ciclo, com uma duração de 3 ou 4 anos – equivalente ao anterior título de bacharel - e o de mestre, que corresponde ao 2º ciclo, em muitos casos integrado com o 1º ciclo.
2. E que a Portaria 782/2009, de 23 de Julho, que regula o Quadro Nacional de Qualificações, no seu anexo III, atribui ao bacharelato e à licenciatura o nível de qualificação 6, quando a 2ª, antes e depois da reforma de Bolonha, corresponde a níveis de formação significativamente diferentes. Ao mestrado é atribuído o nível de qualificação 7.
3. Assim, defendem que esta situação prejudica os titulares das licenciaturas anteriores – nomeadamente em termos de candidatura a concursos públicos - e cria confusão aos empregadores e à sociedade em geral.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

4. Por outro lado referem que sendo as instituições de ensino superior que têm competência para atribuírem a equivalência ao grau de mestre às licenciaturas pré-Bolonha, as várias Universidades têm procedimentos e exigências muito diferentes para o efeito.
5. Nesta sequência, solicitam à Assembleia da República “que seja dada equivalência de mestre aos titulares das anteriores licenciaturas universitárias com formação de 5 ou 6 anos, na designação pré-reforma de Bolonha”.
6. No ofício de remessa da petição, o Engenheiro Fernando Ferreira Santo, Presidente do Conselho Geral do Conselho Nacional das Ordens Profissionais – CNOP – primeiro subscritor da mesma, refere que “pretendem que a Assembleia da República recomende ao Governo a alteração de disposições legais de forma a reconhecer a diferença inequívoca de qualificações entre as novas licenciaturas e as antigas”, e nessa linha a equivalência acima referida.

II. Apreciação

1. Em Julho de 2009 deu entrada na Assembleia da República e foi discutida na Sessão Plenária, a Petição 592/X/4ª, que recolheu 40090 assinaturas, com a designação “Desigualdades do Tratado de Bolonha”, em que se solicitava ao Parlamento e à Direcção Geral da Administração e do Emprego Público a igualdade no âmbito dos concursos públicos entre os licenciados pré-Bolonha e os mestres pós-Bolonha e, em alternativa, a criação de condições especiais para os primeiros fazerem o mestrado.
2. Entendendo-se que não há identidade integral de objecto da actual petição em relação à anterior, não se verifica uma situação que possa levar ao indeferimento liminar, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto
3. Nesta sequência, **a petição é de admitir**, porquanto:
 - a) O seu objecto está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores;
 - b) Estão presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO PARLAMENTAR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

- c) Não se verificam razões para o indeferimento liminar, nos termos do artigo 12.º dessa Lei.
4. Dado que a petição tinha **49323 assinaturas aquando da entrega e tem no dia 17 do corrente 50071** (recolhidas *online*), é obrigatória a audição dos peticionários na Comissão (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*).
5. Entretanto o Conselho de Reitores da Universidades Portuguesas (CRUP) aprovou em 8 do corrente uma Recomendação às Universidades, com princípios a adoptar para a obtenção do grau de Mestre pelos licenciados pré-Bolonha, em que o ciclo de estudos de mestrado não deve ultrapassar um máximo de 20 ECTS, a que se segue uma dissertação ou a discussão de um relatório detalhado sobre a actividade profissional do interessado, visando assim a uniformização das exigências nas várias instituições.
6. Sobre esta matéria veja-se ainda um artigo do Jornal Público.
7. Propõe-se ainda que se questione o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o CRUP e o CCISP, para que se pronunciem sobre a petição, ao abrigo do disposto na alínea c) do nº 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição.

Conclusão

- I. A petição é de admitir;
- II. Atento o número de subscritores, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
- III. Deverá questionar-se o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o CRUP e CCISP, para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2011-01-17

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes
Teresa Fernandes